



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



**CONTRATO Nº 20210297**

O(A) SEC.MUN.DES.SOC.DODIR.DAMUL.E SEG.ALIMEN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMAR, Nº 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo (a) Sr.(a) IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES, Sec.Mun.Des.Soc.doDir.d aMul.e Seg.Alim, portador do CPF nº 635.029.923-04, residente na , e de outro lado a firma T L S DE ABREU EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.998.772/0001-86, estabelecida à RUA MANOEL BATISTA Nº 3035 SALA A, FORMOSA, Timon-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, residente na R.PROMOTOR MARIO DE ALMEIDA COSTA L.ANGELICA 6260, URUGUAI, Teresina-PI, CEP 64073-540, portador do(a) CPF 048.576.813-58, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 08/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050207	Bloco de papel , para rascunho auto adesivo,dimensões 76x102mm	UNIDADE	10,00	0,940	9,40
050215	Caneta para escrita em cd	UNIDADE	10,00	1,290	12,90
050253	Fita 45mmx50m polipropileno transparente	ROLO	12,00	3,430	41,16
050268	Pilha AAA palito alcalina de 1,5 volts	UNIDADE	10,00	1,010	10,10
050271	Prancheta tamanho officio acrilico diversas cores	UNIDADE	7,00	4,560	31,92
050272	Porta durex 12x40 (grande)	UNIDADE	2,00	12,020	24,04
050288	Pasta aba officio transparente	UNIDADE	30,00	1,570	47,10
050290	Pasta arquivo morto em plástico poliionda	UNIDADE	75,00	2,550	191,25
050480	Clips 5/0 para papéis, material em arame de aço galvanizado	CAIXA	12,00	1,880	22,56
050546	caixa contendo 50 unidades Pasta Suspensa, com haste de metal, dimensão 360mm c ompr. X 240mm larg, com visor, etiqueta e grampo plástico	UNIDADE	50,00	1,190	59,50
050547	Pasta transparente com elástico de 2mm	UNIDADE	50,00	1,470	73,50
050555	Pincel Atômico Permanente, escrita grossa, cor preta tinta a base de álcool, caixa contendo 12 unidades	CAIXA	2,00	12,690	25,38
050568	Pincel Atômico Permanente, escrita grossa, cor verde tinta a base de álcool, caixa contendo 12 unidades	CAIXA	2,00	12,740	25,48
050572	Prancheta Officio/A4, material MDF	UNIDADE	10,00	3,140	31,40
050586	Tesoura Multiuso 12 cm, material lâmina de aço inox1 dável	UNIDADE	25,00	1,740	43,50
053075	cabo de plástico, ponta arredondada embalagem contendo 01 unidade Papel Carbono dupla face, formato A4, cor preta, caixa com 100 folhas	CAIXA	2,00	14,690	29,38
053076	Livro de ponto 2 assinaturas, tamanho officio, com 100 folhas	UNIDADE	10,00	8,990	89,90
053077	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 38x51mm pct c/4 blocos	PACOTE	5,00	0,990	4,95
053079	Cola de silicone para artesanato 51g/60ml	UNIDADE	25,00	3,100	77,50
053080	Pistola para cola quente bastão fina, BIVOLT	UNIDADE	10,00	7,880	78,80
053081	Refil bastão silicone cola quente fino 1kg	PACOTE	5,00	13,490	67,45
053082	Folha de EVA 40/60 cm cores variadas	CAIXA	150,00	0,570	85,50
053083	Papel cartão 50/70 240g cores variadas	UNIDADE	25,00	0,440	11,00
053084	Cartolina 150g 50x66 cores variadas	UNIDADE	25,00	0,190	4,75
053085	Trico porta caneta/clipes/lembrete	UNIDADE	12,00	4,490	53,88
053086	Fita Adesiva gomada- papel crepado, tratado com adesivo a base de resina 38x50mm	ROLO	15,00	4,870	73,05
053087	Percevejos latonados dourados 9mm cx e 100 und	CAIXA	15,00	0,990	14,85
053088	Calculadora de mesa (bat/solar/12 digitos) 1200 Spir	UNIDADE	5,00	6,440	32,20
053089	Caderno espiral 20x1 Capa Dura 400 Fls	UNIDADE	10,00	5,870	58,70
053090	Caderno Espiral Capa Dura Universitário 10 Matérias Zip Preto 160 Folhas	UNIDADE	10,00	6,430	64,30
053091	Caderno de desenho e cartografia 96fls capa dura milimetrado	PACOTE	10,00	3,850	38,50
053093	Baldes Nº 7 C/50un	PACOTE	25,00	3,490	87,25

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

TALYTA LAYZA  
SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por  
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358  
Dados: 2021.08.26 15:28:42  
-03'00'



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



053094	Canetinha Hidrocor Ponta Fina, Classic Plus, 657714, 12 Cores	CAIXA	10,00	2,270	22,70
053096	Cola colorida 23g c/06 cores	CAIXA	25,00	3,840	96,00
053097	Papel camurça 60/40 com 25 folhas, cores variadas	PACOTE	2,00	11,990	23,98
053100	Caneta para transparência/ retroprojektor, secagem rápida, 1,0mm, tinta	UNIDADE	10,00	1,270	12,70
053102	Envelope 24x34	UNIDADE	5.000,00	0,190	950,00
053103	Envelope 31x41	UNIDADE	750,00	0,130	97,50
053106	Envelope convite 162x225 cores variadas	UNIDADE	250,00	0,180	45,00
053107	Envelope ofício 114x229 c/1000 und	CAIXA	5,00	19,510	97,55
053110	Pilha AA alcalina de 1,5 VOLTS	UNIDADE	10,00	0,940	9,40
053111	Papel crepon 0 48x2mts	FOLHA	5,00	0,590	2,95
053112	Papel de seda pacote com 100 folhas	PACOTE	5,00	5,810	29,05
053113	Papel glossy foto alto brilho A4 c50 fls	UNIDADE	5,00	13,400	67,00
053114	Papel madeira 68x97 com 100 fls	PACOTE	5,00	21,430	107,15
053115	Papel ofício 2, medindo 216x330, resma c/500 folhas	RESMA	15,00	14,940	224,10
053116	Papel vergê, A4, dimensões 210x297, c/180g, diversas cores cx c/50 folhas	RESMA	5,00	10,720	53,60
053117	Pasta aba 1/2 ofício transparente	UNIDADE	10,00	1,160	11,60
				VALOR GLOBAL R\$	3.371,43

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 3.371,43 (três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 08/2021-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 08/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

TALYTA LAYZA  
SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por  
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358  
Dados: 2021.08.26 15:29:14  
-03'00'



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

**PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA**

**TALYTA LAYZA SAMPAIO** Assinado de forma digital por TALYTA  
**DE ABREU:04857681358** LAYZA SAMPAIO DE ABREU:04857681358  
Dados: 2021.08.26 15:29:26 -03'00'



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 08/2021-PE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

TALYTA LAYZA  
SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por  
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358  
Dados: 2021.08.26 15:29:48 -03'00'



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.081220043.2.117 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. Assist. Social e Seg. Alimentar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R \$ 3.371,43.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

TALYTA LAYZA  
SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por  
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358  
Dados: 2021.08.26 15:30:21  
-03'00'





2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

TALYTA LAYZA  
SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por  
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358  
Dados: 2021.08.26 15:30:39  
-03'00'



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA**

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

TALYTA LAYZA  
SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por  
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358  
Dados: 2021.08.26 15:31:00 -03'00'





Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



**CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 08/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 03 de Agosto de 2021

*Irene Batista Pitombeira Neres*

SEC.MUN.DES.SOC.DODIR.DAMUL.E SEG.ALIMEN  
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95  
CONTRATANTE

TALYTA LAYZA SAMPAIO Assinado de forma digital por TALYTA  
LAYZA SAMPAIO DE ABREU:04857681358  
DE ABREU:04857681358 Dados: 2021.08.26 15:31:21 -03'00'

T L S DE ABREU EIRELI  
CNPJ 34.998.772/0001-86  
CONTRATADO(A)